



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

LEI Nº 6.375, de 24 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para Repasse de Valores com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Osório autorizado, tendo em vista a declaração da OMS sobre a pandemia mundial do COVID-19 - CORONAVÍRUS, bem como o decreto de calamidade pública do governador do estado do RS, a celebrar Convênio para Repasse de Valores com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, com o intuito de repassar o valor de R\$202.216,43 (duzentos e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), para finalização da construção de 10 (dez) leitos da UTI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$202.216,43 (duzentos e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), na Ação 2052 – Contrato Hospital São Vicente de Paulo e seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DA SAÚDE	
12	Fundo Municipal da Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0067	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	
2052	Contrato Hospital São Vicente de Paulo.	
33405100	Contribuição RV 0040 ASPS.....	R\$202.216,43

Art. 3.º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

08	SECRETARIA DA SAÚDE	
12	Fundo Municipal da Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0069	Assistência Farmaceutica	
2054	Farmacia de manipulação	
30903000	Material de consumo RV 0040 ASPS	R\$202.216,43



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada exercício financeiro.

Art. 5º A minuta do Convênio de Repasse constante no Anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de março de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal


Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONVÊNIO DE REPASSE Nº 001/2020.

Termo de convênio que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva, nº 1.251, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmiento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurelio Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 5025864413 e inscrito no CPF nº 411.990.220-04 doravante denominada de **CONVENIADA**, tem justo e acertado entre si o presente Convênio de Repasse, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio, o repasse de R\$202.216,43 (duzentos e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), para finalização da construção de 10 (dez) leitos da UTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficará sujeita a prestação de contas, conforme cronograma de trabalho encaminhado por ofício pelo Hospital, de acordo com a documentação anexa, devendo ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, excluindo-se qualquer outro que por mais privilegiado seja, para dirimir qualquer controvérsia surgida ou em decorrência do presente convênio.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de março de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Marco Aurelio Pereira
Associação Beneficente São Vicente de Paulo